



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 16 /2021

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/11/2021


Servidor Responsável

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARACATU E A EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**, sediada na Praça Juscelino Kubitschek, nº 449, Centro, em Paracatu – Minas Gerais, CNPJ 20.215.158/0001-96, neste ato representado pelo seu presidente, Vereador Manoel Alves Moreira, RG 10.130.422 - SSP/MG e CPF 008.002.806-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Trivale Administração LTDA com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia – Minas Gerais, CNPJ 00.604.122/0001-97, telefone (34) 3293-2225, neste ato representada pelo Senhor Fernando Tannús Narduchi, RG 9.198.484 – SSP-MG e CPF 848.928.626-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 5.450/2005, o contido no Processo Administrativo Nº. _ /2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Prestadora de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, serviços de retifica de motores, guincho, fornecimento de pneus e baterias, por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, em rede credenciada localizada nas regiões informadas, para atendimento da frota da Câmara Municipal de Paracatu, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto na Lei n 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- g) cumprir as demais obrigações de responsabilidade do **CONTRATANTE** definidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a execução dos serviços a contar da data de assinatura deste Contrato;
- b) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- h) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- j) cumprir as demais obrigações elencadas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

k) Proceder ao credenciamento de empresas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, nas localidades em que os veículos da frota da Câmara Municipal de Paracatu transitam para que, em caso de alguma eventualidade, os serviços sejam prestados;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 168.328,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais) observado o Anexo deste Contrato.

Parágrafo único – O valor da taxa Administrativa em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado, incluindo o valor referente a fornecimento de produtos, é de -1,5% (menos um inteiro vírgula cinco por cento), sendo fixo e irreajustável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com este Contrato;

a.1) o Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.

b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão efetuados através da Subsecretaria de Finanças da Câmara Municipal de Paracatu, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pela Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA ONZE – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b1) - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b2) - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paracatu.**

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Paracatu pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

Parágrafo Quarto - A critério da Câmara Municipal de Paracatu, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – Não será exigida garantia de contratação;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE - Os recursos para cobertura da presente contratação serão provenientes da dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Exercício	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2021	01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993, e demais normas legais pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A designação de gestor para fiscalização do contrato não impede que, quando da realização de abastecimento dos veículos, os responsáveis fiscalizem referido fornecimento e, em caso de constatar irregularidades, comuniquem ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Paracatu - MG.

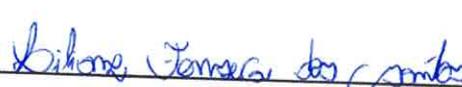
Paracatu, 05 de novembro de 2021.


MANOEL ALVES MOREIRA
Presidente Câmara Municipal de Paracatu
Contratante

FERNANDO TANNUS Assinado de forma digital por
FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649 NARDUCHI:84892862649
Dados: 2021.11.04 15:53:24 -03'00'

FERNANDO TANNUS NARDUCHI
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 106.821.376-63

2ª  CPF: 074.651.506-55